

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

(Aprovado na RCA de 24.11.2021)

1. REGIMENTO

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento da Diretoria da Dexco S.A. (“Dexco” ou “Companhia”), observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto”), do Regimento Interno do Conselho de Administração, do Acordo de Acionistas, das Políticas e Código de Conduta da Companhia, do Regulamento do Novo Mercado e demais regulamentos da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) e da legislação em vigor.

2. COMPOSIÇÃO

A Diretoria será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) Diretores membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração (“Conselho”), em reunião que ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores, conforme seja fixado pelo Conselho ao prover esses cargos. Caberá também ao Conselho designar, entre os Diretores eleitos, o Diretor de Relações com Investidores.

Não poderá ser eleito Diretor quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição.

Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

2.1. Substituição e Vacância na Diretoria

Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, (i) substituí-lo e assumir interinamente as funções de tal Diretor; ou (ii) indicar dentre os demais Diretores quem assumirá interinamente as funções de tal Diretor.

Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um Diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, (i) substituí-lo e assumir interinamente as funções de tal Diretor; ou (ii) indicar dentre os demais Diretores quem assumirá interinamente as funções de tal Diretor.

As substituições temporárias aqui previstas implicarão a acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não a dos honorários e demais vantagens do substituído, exceto se o Conselho decidir de outra forma.

O Diretor Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor.

Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, caberá ao Conselho indicar quem assumirá interinamente suas funções.

Caberá ao Conselho decidir em quaisquer casos de substituições permanentes, observando a Política de Indicação da Companhia.

2.2. Investidura

Os Diretores serão investidos nos cargos no prazo de 30 (trinta) dias após suas eleições, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

A posse do Diretor está condicionada ao prévio preenchimento/assinatura dos seguintes documentos:

- I. termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- II. termo de ciência e concordância com o Código de Conduta da Dexco; e
- III. formulário de identificação previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

3. ESCOPO DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, devendo dentre outros:

- I. zelar pelo Propósito, cultura e perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*); e
- II. adotar estrutura organizacional adequada à estratégia da Companhia, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada.

3.1. Competência da Diretoria

As funções operacionais e executivas relacionadas à administração e à representação da Companhia competirão à Diretoria, cabendo-lhe em especial: (i) implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho; (ii) garantir a melhor alocação e gestão dos recursos financeiros, operacionais, humanos, ambientais e sociais; (iii) monitorar os riscos aos quais a Companhia estiver exposta; e (iv) conduzir a Companhia em busca da criação de valor a longo prazo, zelando pelas melhores práticas de governança corporativa.

Caberá também à Diretoria:

- I. revisar as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, ao menos trimestralmente, e as demonstrações financeiras anuais, na forma da legislação aplicável;

- II. implementar sistemas de controles internos, incluindo políticas e limites de alçadas, de acordo com diretrizes emanadas do Conselho;
- III. executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao Conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia estiver exposta; e
- IV. implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.

3.2. Deveres e Atribuições dos Diretores

Os Diretores, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa na Companhia.

Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Compete, ainda, ao Diretor Presidente:

- I. dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o Estatuto e as decisões do Conselho e da Assembleia Geral;
- II. supervisionar e coordenar as atividades dos demais Diretores;
- III. implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia;
- IV. implantar e garantir a execução das políticas de gestão financeira e administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho;
- V. implantar e garantir a execução das políticas de gestão florestal;
- VI. implantar e garantir a execução das políticas de gestão industrial;
- VII. aprovar qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja inferior, de forma individual ou agregada, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia;
- VIII. aprovar, em conjunto com outro Diretor: (a) a prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em nome da Companhia quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente; b) a licença de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente para qualquer sociedade por ela controlada; e

- IX. fixar a remuneração de cada um dos demais Diretores, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, o valor destacado desta remuneração global anual pelo Conselho em benefício de seus membros e do Diretor Presidente e a política de remuneração e de benefícios dos Diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas aprovada pelo Conselho.

Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos demais Diretores: (i) garantir a execução da estratégia e de todas as atribuições de suas áreas de competência; (ii) as atribuições que lhes sejam conferidas pelas normas da Companhia; e (iii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho e/ou pelo Diretor Presidente.

Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação; (ii) as atribuições que lhe sejam previstas pela regulamentação da CVM e/ou B3; (iii) as atribuições que lhe sejam previstas nas normas internas da Companhia; e (iv) exercer outras funções determinadas pelo Conselho e/ou pelo Diretor Presidente.

Compete aos demais Diretores colaborar com o Diretor Presidente e Vice-Presidentes na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.

4. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

A representação ativa e passiva da Companhia far-se-á (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos ou (iii) por dois procuradores com poderes específicos. Os atos para os quais o Estatuto exija autorização prévia da Assembleia Geral, do Conselho ou do Diretor Presidente somente poderão ser praticados quando preenchida tal condição.

A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: (i) em atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mista, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infraero e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; (ii) na quitação por pagamentos feitos à Companhia em cheque a favor desta; (iii) na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; e (iv) na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto na conta da Companhia.

Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (i) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores; (ii) as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 (um) Diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente, nos casos previstos acima; (iii) para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização,

que será mencionada em seu texto; e (iv) e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações outorgadas a advogados, com finalidade “ad judicia” ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração.

É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

A Diretoria, convocada pelo Diretor Presidente, reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício. Em caso de empate, o Diretor Presidente ou seu substituto em exercício, terá o voto de qualidade.

Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o Diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

As reuniões com a presença de todos os Diretores serão consideradas regulares mesmo sem a prévia convocação.

5.1. Comitê Executivo (COMEX)

O Diretor Presidente, os Vice-Presidentes e os demais Diretores que se reportam ao Diretor Presidente compõem o COMEX. Todo membro do COMEX é um Diretor estatutário. As reuniões do COMEX são de caráter informativo e/ou deliberativo. Os temas discutidos no COMEX podem ser levados ao conhecimento e/ou deliberação de Comitês de Assessoramento ao Conselho, ou mesmo ao Conselho, conforme o caso e a necessidade.

Trata-se de fórum permanente para os debates dos assuntos estratégicos de interesse da Companhia, com base nos reportes periódicos de operações e processos diversos da Companhia e de suas controladas. As reuniões do COMEX são semanais, salvo em caso de cancelamento prévio, e, a critério do Diretor Presidente, podem contar com convidados externos, ou mesmo, a participação de outros executivos e colaboradores da Companhia e suas controladas.

As demais disposições deste Regimento se aplicam ao COMEX.

5.2. Das Deliberações

As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo COMEX em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas semanalmente, e sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

6. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

A Diretoria poderá constituir comissões, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, proporcionando suporte para sua operacionalização.

As disposições deste Regimento Interno serão aplicáveis aos órgãos de assessoramento da Diretoria, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Os Diretores deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.

Os membros da Diretoria não poderão tomar decisões relativas a assuntos nos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante.

Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do Diretor conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata.

No caso de ausência de manifestação do Diretor conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Diretor Presidente.

8. AVALIAÇÃO

O Diretor Presidente e a Diretoria devem ser avaliados anualmente com base nos processos de performance: metas financeiras e não financeiras, incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa, e comportamentos da cultura e princípios éticos da Companhia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos, ou sempre que o Conselho entender necessário.
